



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº 012/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
30/06/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios dos Vereadores do Município de Cedro serão fixados na forma desta Lei.

**Art. 2º.** O Vereador receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

**Parágrafo Único.** O Presidente da Câmara Municipal de Cedro perceberá os mesmos subsídios mensais, fixados em parcela única, qual seja, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

**Art. 3º.** O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

**§ 1º.** O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

**§ 2º.** O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada ou quando o vereador se retirar da sessão antes do término da ordem do dia sem autorização da Presidência.

**§ 3º.** As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

**§ 4º.** Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

**Art. 4º.** O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Cedro

**Parágrafo Único.** Ao vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, por licença maternidade ou paternidade será devido o subsídio como se em exercício estivesse, do primeiro até o décimo quinto dia da licença, após o que o benefício será pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Art. 5º.** O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

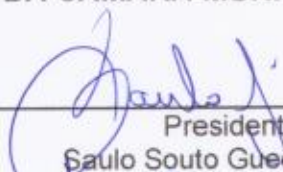
**Art. 6º.** Na convocação da Câmara para realizar sessão extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

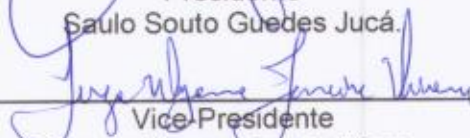
**Art. 7º.** Fica a Mesa Diretora autorizada a reduzir os subsídios dos Vereadores no curso da legislatura, através de ato normativo próprio, visando a adequação aos percentuais previstos no art. 29, VII e art. 29-A, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal ou para atender ao interesse administrativo do Poder Legislativo, devidamente justificado.

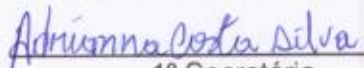
**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

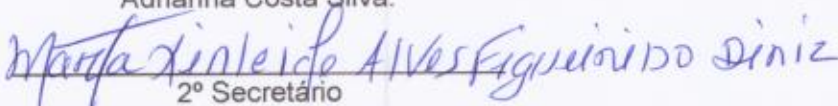
**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 2020.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, aos 10 de junho de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Saulo Souto Guedes Jucá.

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente  
Tereza Wyana Ferreira Viana.

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário  
Adrianna Costa Silva.

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário  
Marta Xirleide Alves Figueiredo Diniz.



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Cedro

### JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 012/2024.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Tendo em vista a necessidade de fixação de subsídios para os Vereadores que iniciarão o próximo mandato, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei, antes da realização do processo eleitoral das eleições municipais vindouras, em respeito a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos do Ceará e do princípio da impessoalidade.

Salientamos que, os subsídios foram fixados mantendo-se o valor compatível com as condições e perspectivas financeiras para próxima legislatura, manifestadas pelo setor contábil do Poder Legislativo, conforme faz prova o estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Pelo disposto na Constituição Federal, os Vereadores de Cedro podem perceber, a título de subsídio mensal, o equivalente a 30% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.

Encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites legais, esperamos o apoio dos nobres pares

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, aos 10 de junho de 2024.**